



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer 007/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 2023

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

03 MAR. 2023

Protocolo N° 078

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

07 MAR. 2023

APROVADO

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera o Anexo III – Quadro de Pessoal Efetivo Relação dos Cargos Públicos Ocupacional Profissional e Grupo Ocupacional Serviços Gerais, da Lei nº 3.506/2016, de 22 de Março de 2016, alterada pelas Leis nº 3.718/2018, de 10 de Agosto de 2018, Lei nº 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, Lei nº 3.897/2021, de 13 de Maio de 2021, Lei nº 3.978/2022, de 29 de Setembro de 2022, e Lei nº 3.989/2022, de 10 de Novembro de 2022, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Em síntese, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo a extinção do cargo de Médico Auditor do SUS dos quadros de cargos públicos do Município. Constatou-se que há apenas uma vaga no cargo em questão, com carga horária de 15h (quinze horas), a qual se encontra desocupada já a muito tempo no Município, sendo que, quem vem realizando os procedimentos de auditoria em todos os internamento do SUS na Secretaria de Saúde durante este tempo, é profissional habilitado contratado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. Deste modo, por questões de reestruturação e reorganização interna, em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, Lei 068/2012, a Secretaria de Saúde solicitou a extinção do cargo. Solicitação que vem apurada por pareceres do setor de Recursos Humanos, de Finanças e da Procuradoria Geral, tornando a pretensão além de necessária, também possível.

De igual modo, dentre as alterações propostas pelo referido Projeto, se encontra uma adequação no Anexo IV e IX, incluindo a palavra “extinto” junto as antigas vagas de Pedreiro, as quais foram excluídas da relação de cargos públicos deste Município no ano passado, por intermédio do Projeto de Lei Ordinária nº 056/2022, por haver sido constatado na época que, assim como a vaga de Medico Auditor supramencionada, as vagas de Pedreiro não se encontravam sendo ocupadas e eram inviáveis de serem mantidas pelo Município. Pelos fundamentos expostos é que, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões quanto a matéria de fato e de direito, constataram que não há ilegalidades ou constitucionalidades na proposição da normativa, a qual é revestida de eficiência e organização da máquina pública. Devendo, portanto, ser o projeto de lei encaminhado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal, em 02 de Março de 2023,

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator

Enio Valdir Ceni
Membro

Pedroinho
Presidente

Prof. Ivo Patel
Relator

Lídia Posso
Membro